



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 3439/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE BASE DE CÁLCULO DE
ISSQN INCIDENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 52 /2009 – PLENO

“EMENTA: Consulta. Tributário. ISSQN. Construção Civil. Dedução. Valores dos materiais utilizados e da subempreitada. Possibilidade”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2009, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - **Não se incluem** na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os valores dos materiais utilizados na construção civil, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003, bem como do artigo 9º, § 2º, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 406/68;

II - **Não se incluem** na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os valores relativos à subempreitada na construção civil, nos termos do artigo 9º, § 2º, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 406/68;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

III - O uso da sistemática 60/40 (sessenta por quarenta) para efeito de estimativa dos valores deduzidos relativos aos materiais e à subempreitada não se coaduna com a efetividade da base de cálculo, na medida em que padroniza todas as prestações de serviços relacionadas à construção civil, tornando, assim, desequilibrada a relação entre a hipótese de incidência e a base de cálculo fincada pela legislação pertinente;

IV - Caso a Administração decida adotar critério de estimativa de valores a serem deduzidos dos materiais e da subempreitada, deverá atentar para o princípio da legalidade estrita (artigo 150, I, Constituição Federal), compreendida a edição de Lei específica para regular a matéria.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2009.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.
junto ao TCE-RO